



## MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Brasília, 31 de agosto de 2022.

Protocolo de Intenções /Secretaria Nacional de Trânsito nº 01/2022

#### **PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA VIÁRIA (ABSeV) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Trânsito, **FREDERICO DE MOURA CARNEIRO**, nomeado por meio da Portaria nº 1.102, de 15 de setembro de 2021, da Casa Civil, da Presidência da República, publicada no DOU de 16 de setembro de 2021, portador do Registro Geral nº 1118792 e CPF nº 578.525.021-72, residente e domiciliado em Brasília - DF; e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA VIÁRIA (ABSeV), com sede na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 214, sala 24, Bairro Jardim Madalena, Campinas - SP, CEP 13.091-611, inscrita no CNPJ/MF nº 18.096.048/0001-00, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **SÍLVIA CRISTINA MUGNAINI**, portadora do registro geral nº 11434840, SSP/SP, e CPF nº 125.132.038-44, residente e domiciliada em São Paulo - SP, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo nº 50000.030083/2022-53 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para promover ações em colaboração mútua, com intercâmbio de experiências e de informações, para o desenvolvimento de projetos de segurança viária, com implementações de melhorias que busquem trazer soluções para o cidadão brasileiro e que estejam alinhados ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

**Subcláusula primeira.** A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 1 (uma) reunião por mês.

**Subcláusula segunda.** As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.



**Subcláusula terceira.** Realizadas 6 (seis) reuniões anuais e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

**Subcláusula quarta.** Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

a) executar as ações objeto deste Protocolo, assim como monitorar os respectivos resultados;

b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Protocolo;

c) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

d) promover e disseminar o PNATRANS e o Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (RENAEST);

e) disponibilizar recursos humanos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

f) divulgar os conteúdos produzidos em seus canais de comunicação (site/mídias sociais/etc);

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Protocolo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes, em observância ao que dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

j) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) Fornecer dados nacionais de acidentes de trânsito constantes do RENAEST;

b) Promover melhorias nas coletas de dados do RENAEST, baseadas em metodologia de análise;

c) Recomendar que os integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, gestores e técnicos do poder público façam uso dos conteúdos e projetos desenvolvidos em parceria.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA VIÁRIA (ABSEV)**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Associação Brasileira de Segurança Viária (ABSeV) envidará esforços, na medida de suas competências, para:



a) Propor soluções de segurança viária baseadas em evidências, por meio da análise e interpretação de dados do RENAEST, DATASUS e DATATRANS;

b) Contribuir com a revisão dos Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e seus volumes;

c) Propor texto base para criação de um Manual Brasileiro de Auditoria Viária em via urbanas.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.2. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS**

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO**

11.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Os partícipes deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**



13.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, 30 de agosto de 2022.



**FREDERICO DE MOURA CARNEIRO**  
Secretário Nacional de Trânsito



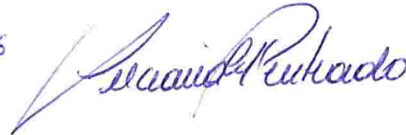
**SÍLVIA CRISTINA MUGNAINI**  
Presidente da ABSeV

TESTEMUNHAS:

Nome *LUCIANA CARVALHO MONTEIRO PENTEADO*

Identidade: *25533877-6*

CPF: *27729179830*



Nome *DANIEL MARIZ TAVARES*

Identidade: *1845259/RN*

CPF: *980 501 501 - 78*



Referência: Processo nº 50000.030083/2022-53



SEI nº 6110954

